

**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 1255302 0007/2019**

<b>Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL</b>
<b>Regime: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
<b>Licitação com participação ampla</b>
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (DOIS) equipamentos de gasometria com fornecimento parcelado de reagentes, manutenções preventivas e corretivas, treinamento, interfaceamento e assistência técnica especializada, para atender as necessidades do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme especificações, quantitativos e detalhamentos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo E-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

**OBS.: PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**  
**ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PMMG – HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DA PMMG/SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**E-MAIL: [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br)**

**A PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.**

## ÍNDICE

1	PREÂMBULO.....	3
2	OBJETO.....	4
3	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5	DO CREDENCIAMENTO.....	6
6	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	7
7	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	9
8	DA HABILITAÇÃO.....	18
9	DOS RECURSOS.....	19
10	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	20
11	DA CONTRATAÇÃO.....	21
12	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	21
13	DO PAGAMENTO.....	21
14	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
15	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
	ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA.....	56
	ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES.....	57
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.....	58

## NORMAS DA LICITAÇÃO

### **1- PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Centro de Serviços Compartilhados - Saúde (CSC-SAÚDE) torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (DOIS) equipamentos de gasometria com fornecimento parcelado de reagentes, manutenções preventivas e corretivas, treinamento, interfaceamento e assistência técnica especializada, para atender as necessidades do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme especificações, quantitativos e detalhamentos estabelecidos no Edital e seus Anexos**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de Abril de 2008. Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2000, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, no. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.665, de 12 de dezembro de 2014, nº. 47.437, de 26 de junho de 2018, pela Resolução SEPLAG nº 25, de 4 de abril de 2018, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº. 3.458, de 22 de julho de 2003 e no 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº. 9.576, de 6 de julho 2016; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

**1.1.** O pregão será realizado pelo Pregoeiro Nº 122.697-6, Sub Ten PM QPE Vanessa Fernandes Bueno; Membros técnicos e equipe de apoio constituída pelos seguintes servidores civis e militares: nº 126362-3, Major QOS Márcio Nunes da Silva, nº 166.351-7, 2º Ten QOS Cinthia Vargas Tito; nº 166.373-1, 2º Ten QOS Tatiana Maria Inez Ferreira; MASP 700166-5, Funcionária Civil Karla Andreia Oliveira Santiago; nº 061.363-8, Funcionária Civil Rosângela Maria de Oliveira e como pregoeiro suplente nº 176.042-0, 2º Ten PM QOS Tatiana do Nascimento Parreiras Corlaite, designados através de Boletim Interno.

### **1.2. A abertura da sessão de pregão terá início no dia 25 de Março de 2019, às 09:00 horas.**

**1.2.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**1.3.** A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de

## **2 – OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (DOIS) equipamentos de gasometria com fornecimento parcelado de reagentes, manutenções preventivas e corretivas, treinamento, interfaceamento e assistência técnica especializada, para atender as necessidades do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme especificações, quantitativos e detalhamentos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**2.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail : [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br)

**3.2.1.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**3.2.2.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

**3.3.** Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º (quinto) dia útil, após a publicação, e por licitante, até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.1.** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao junto a Seção de Licitação e Compras do Hospital da Polícia Militar, 2º andar do Prédio Administrativo, no horário de 07h00min (sete) às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) de segunda à sexta-feira, em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do processo e

lote), assim como encaminhadas em cópia para o e-mail: [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br), observado o prazo previsto neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

**3.3.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**3.3.3.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <https://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.

**3.3.4.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.3.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.3.6.** As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

**3.3.7.** A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**3.3.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2.** É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.3.** Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do decreto 47.437, de 2018 se dará da seguinte forma:

**4.3.1.** microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**4.3.2.** agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

**4.3.3.** produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**4.3.4.** microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**4.3.5.** sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**4.3.6.** Os beneficiários enquadrados no item 4.3 deste edital deverão declarar, segundo sugestão de modelo anexo III, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar no 123, de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual no 47437, de 2018.

**4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

**4.4.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**4.4.2.** Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração.

**4.4.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

**4.4.4.** Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais.

**4.4.5.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**4.4.6.** Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios o que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

**4.4.7.** Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4.8.** Estiverem reunidas sob a forma de consórcio.

**4.5.** A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

**5.1.1.** Cada fornecedor deverá realizar o credenciamento, no mínimo, de um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2.** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao

provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3.** Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail, [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de Atendimento Segunda a Sexta-Feira de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

**5.4.** O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual no. 47.437/2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576/16 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

**5.4.1** Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

## **6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

**6.1.1.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

**6.2.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

- 6.3.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.4.** O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento às exigências previstas neste edital, sendo consideradas tacitamente conhecidas pelo proponente.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.
- 6.6.** As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo.
- 6.6.1.** Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema.
- 6.6.2.** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.7.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.8.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.9.** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações.
- 6.10.** O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais atualizadas as informações relativas ao preço do objeto com o ICMS e o preço resultante da dedução do ICMS.
- 6.11.** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 6.12.** O disposto nos subitens 6.10 e 6.11 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optante pelo regime do Simples Nacional.
- 6.13.** As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 6.10 e 6.11
- 6.14.** As pequenas empresas mineiras de que trata o item 6.12 deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual que conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o



pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

**6.15.** O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar junto aos documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com o ICMS.

**6.16.** As empresas licitantes deverão apresentar proposta comercial contendo descrição completa dos itens relacionados no Anexo I, do instrumento convocatório.

**6.17.** Todos os Licitantes deverão informar os critérios estabelecidos para proposta e disposto no Termo de Referência, quando do envio de sua proposta comercial ao Portal de Compras, para que a equipe técnica designada, possa analisar se os produtos atendem as exigências do edital, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.18.** Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

## **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**7.1.** No horário indicado no preâmbulo deste edital, o pregoeiro iniciará a sessão pública com a análise das propostas comerciais.

**7.1.1.** As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contiverem vícios insanáveis.

**7.1.2.** A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra do sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações con das neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta, do licitante detentor do menor preço para cada lote.

**7.1.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

## **7.2. DOS LANCES**

**7.2.1.** O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivos por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.2.2.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e o horário

do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**7.2.3.** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**7.2.4.** Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o “chat” não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

**7.2.5.** Poderá ser definido pelo Pregoeiro o percentual de redução mínima entre os lances e, ainda, o tempo máximo para a sua formulação.

**7.2.6.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**7.2.7.** O proponente não poderá desistir de lance ofertado salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

**7.2.8.** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada para efeito da classificação final.

**7.2.9.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.2.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.

**7.2.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, em seguida transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.2.10.1.** Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o “chat” para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.

**7.2.12.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do

pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **7.3. DO JULGAMENTO**

**7.3.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados as especificações técnicas e as demais condições definidas no “Termo de Referência”, Anexo I do Edital.

**7.3.2.** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.3.2.1.** Encerrada a etapa de lances, nos lotes em que a licitação não for exclusiva para micro e empresa de pequeno porte, o pregoeiro convocará o beneficiário do Decreto 47.437/2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.3.2.2.** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.3.2.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.2

**7.3.2.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**7.3.2.5.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à Contratação.

**7.3.3.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**7.3.4.** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na Situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na Ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3.5.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de

Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.3.6.** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**7.3.7.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**7.3.8.** Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.3.9.** A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

**7.3.9.1.** Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

**7.3.9.2.** Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

**7.3.10.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**7.3.11.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**7.3.12.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.13.** Caso o pregoeiro entenda que o preço seja inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**7.3.14.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual no 44786, de 2008, serão admitidos:

**7.3.14.1.** Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;

**7.3.14.2.** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**7.3.14.3.** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**7.3.15.** O pregoeiro, via “chat”, deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

**7.3.16.** Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada nos itens: habilitação e proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

**7.3.17.** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.3.18.** O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação, e a proposta comercial atualizada com os valores e descontos negociados no pregão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Avenida do Contorno 2787, 2º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 30110-013 em dias úteis, no horário administrativo sendo, segunda a sexta-feira das 7h00min às 15h30min exceto quarta-feira que será das 08h30min às 12h30min, em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote).

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**8.1.3** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor->

web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul ), nos termos do art. 12 da Lei Estadual no 13.994, de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto no 45.902, de 2012.

**8.1.4.** Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda(<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual no 44.694, de 2007.

**8.2.** A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal no 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **8.3.REGULARIDADE JURÍDICA:**

**8.3.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do instrumento de contrato.

**8.3.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao (s) responsável (is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**8.3.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**8.3.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**8.3.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**8.3.5.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a a vidade assim o exigir.

### **8.4.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**8.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de a vidade e compatível com o objeto do certame;

**8.4.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG;

**8.4.3.1.** A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

**8.4.3.2.** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**8.4.4.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**8.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.6.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

**8.5.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1.

**8.5.2.1.** Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.5.3.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia



autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

**8.5.4.** As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil no 1.774/2015, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 8.3.2 do edital.

**8.5.5.** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

**8.5.6.** A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

**8.5.7.** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1, em qualquer um dos índices apresentados no item 8.3.6, o mesmo deverá apresentar comprovação do valor do patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

## **8.6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.6.1.** Comprovação de aptidão para executar o serviço compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

**8.6.2.** Os atestados deverão conter:

**8.6.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

**8.6.2.2.** Local e data de emissão.



**8.6.2.3.** Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**8.6.2.4.** Período da execução da atividade.

**8.6.3.** Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 8.4.2, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

**8.6.3.1.** O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

**8.6.4.** Os atestados referir-se-ão a contratos já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

**8.6.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.6.6.** Para comprovação da veracidade das informações apresentadas nos Atestados fornecidos pelas Licitantes, fica reservada ao CONTRATANTE a promoção de diligências nos termos da Lei 8.666/93, art. 43, parágrafo 3º. Assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelos Licitantes é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

**8.6.7.** O licitante vencedor deverá conter em seu quadro de funcionários, durante a execução do Contrato, pelo menos 01 (um) profissional capacitado para a prestação dos serviços.

**8.6.8.** O licitante vencedor, deverá comprovar o vínculo com o profissional de que trata o item 8.4.7 por meio da CTPS ou contrato de prestação de serviços.

## **8.7. DECLARAÇÕES:**

**8.7.1.** Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

**8.7.1.1.** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**8.7.1.2.** Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual no 47.437, de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 4.3, declaração, segundo item 4.4, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar no 123, de 2006.

## **8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.8.1.** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**8.8.1.1.** Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 7.3.16.

**8.8.1.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**8.8.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**8.8.2.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.8.2.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**8.8.3.** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

**8.8.3.1.** Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**8.8.3.2.** Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

**8.8.3.3.** Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

**8.8.3.4.** Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.8.5.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

**8.8.6.** Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual 47.437, de 2018.

**8.8.6.1.** A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

**8.8.6.2.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados via Portal de Compras e, em caso de sua técnica ou material, alternativamente, via e-mail.

**9.2.** A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, rela vos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver necessidade, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, Avenida do Contorno 2787, 2º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 30110-013-Seção de Licitação, em dias úteis, no horário administrativo sendo, segunda a sexta-feira das 7h00min às 15h30min exceto quarta-feira que será das 08h30min às 12h30min, observados os prazos previstos no item 9.1.

**9.3.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

**9.3.1.** Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

**9.4.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

**9.5.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**9.5.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto no 44.786/2008.

**9.5.3.** Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 9.3.1.

**9.6.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.7.** A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, Avenida do Contorno 2787, 2º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 30110-013- Seção de Licitação, em dias úteis, no horário administrativo sendo, segunda a sexta-feira das 7h00min às 15h30min exceto quarta-feira que será das 08h30min às 12h30min, Telefone de contato (31)3071-5371.

**10.2.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

**10.3.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**10.4.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e

homologará o procedimento licitatório.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar instrumento de contrato, conforme minuta do ANEXO IV, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 e com a Lei 10.520/02.

**11.1.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

**11.1.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento de contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.1.3.1.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

**11.1.3.2.** Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar instrumento de contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

**11.2.** O representante legal do licitante que ver apresentado a proposta vencedora deve assinar instrumento de contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

**11.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinar instrumento de contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**11.4.** O local, o prazo e as demais condições para o fornecimento do objeto estão estabelecidos no Anexo I deste Edital.

**11.5.** O fornecedor vencedor desta contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação e estar cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual no 45.902/12, durante toda a vigência do contrato.

## **12 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

## **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

**13.1.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

**13.1.2.** A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

**13.1.3.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**13.1.4.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

**13.1.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

**13.2.** A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**13.3.** Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**13.3.1.** A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.4.** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do email: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br)

**13.5.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e

daquelas que vierem a substituí-las:

1251 10 302 133 2071 0001 3390 3013 0 49 2

1251 10 302 133 2071 0001 3390 3919 0 49 2

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual no. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.1.1.** Advertência por escrito;

**14.1.2.** Multa, até os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018:

**14.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**14.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**14.1.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação.

**14.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**14.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

**14.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**14.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5.

**14.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual no 14.184, de 2002.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**14.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**14.7.** As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

**14.8.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**14.8.1.** Retardarem a execução do objeto;

**14.8.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.8.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**14.8.3.** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**14.9.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal no 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual no 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –



PAR.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**15.2.** Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).

**15.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência des nada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**15.4.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

**15.5.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**15.6.** O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**15.7.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência des nada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.8.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**15.10.** Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou na Seção de Licitação, situada no Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, Avenida do Contorno 2787, 2º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 30110-013 em dias úteis, no horário administrativo sendo, segunda a sexta-feira das 7h00min às 15h30min exceto quarta-feira que será das 08h30min às 12h30min.

**15.11.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

Belo Horizonte, 08 Março de 2019

**Ordenador de Despesas do HPM**

**Assessoria Jurídica do HPM/OABMG**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (DOIS) equipamentos de gasometria com fornecimento parcelado de reagentes, manutenções preventivas e corretivas, treinamento, interfaceamento e assistência técnica especializada, para atender as necessidades do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme especificações, quantitativos e detalhamentos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

### 2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**Justificativa para aquisição:** A gasometria arterial consiste em um exame de grande importância clínica fornecendo informações que auxiliam o diagnóstico e tratamento de várias patologias. A avaliação do estado ácido-básico e de trocas gasosas do sangue é realizada através da gasometria. Essa avaliação é fundamental, pois, além dos desvios do equilíbrio ácido-base propriamente dito, pode fornecer dados sobre a função respiratória e sobre as condições de perfusão tecidual ajudando a diagnosticar e monitorar doenças pulmonares, metabólicas ou dificuldades respiratórias em pacientes principalmente oriundos do CTI e Pronto Atendimento, tornando inviável a sua terceirização. De posse dos exames de gasometria, o médico tem condições de direcionar um tratamento mais específico e eficiente de acordo com a necessidade de cada paciente.

Esta solicitação de contratação ocorre pelo fato dos equipamentos e os reagentes, serem imprescindíveis para realização de exames de gasometria, os quais são fundamentais, para auxiliar no diagnóstico e acompanhamento de pacientes do Hospital da Polícia Militar-HPM, e para não haver descontinuidade do serviço, considerando que a gasometria é um exame de urgência, necessitamos sempre de 2 (duas) máquinas em condições de uso.

A locação pelo período de até 48 meses, justifica-se por exigências da ANVISA, de Manuais Operacionais (POPs) e interfaceamento dos equipamentos à rede de informática, o que demanda custo elevado e implantação técnica complexa e demorada.

A solicitação de contratação do serviço por locação dos equipamentos e não a compra dos mesmos, justifica-se pelo fato de que os equipamentos se tornam obsoletos em curto período de tempo, devido às constantes inovações tecnológicas e na locação os equipamentos se mantêm sempre atualizados, por serem novos ou estarem em linha de fabricação. Além disso, são equipamentos de

custo elevado e a tecnologia empregada pode ser continuamente renovada.

Cabe ressaltar ainda que se fosse efetuada a compra dos equipamentos, ficaríamos reféns dos fornecedores dos reagentes que são exclusivos para cada marca, além dos custos para o interfaceamento dos equipamentos.

**Para julgamento e classificação das propostas será(ão) adotado(s) o(s) critério(s) de Tipo Menor Preço Global, para execução pelo período de 12 (doze) meses, por tratar se de prestação de serviços sendo indivisível, em caráter contínuo, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato de acordo com a Lei 8666/93, observados as especificações constantes neste Termo de Referência.**

**NOTA EXPLICATIVA:** O quantitativo estimado foi obtido com base no consumo do ano de 2017/2018 com projeção da demanda atual;

Finalidade: Locação de 2 (DOIS) equipamentos de gasometria totalmente automatizados com fornecimento de insumos, reagentes e /ou packs.

### **3 - LOTE ÚNICO:**

**LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE GASOMETRIA, por meio de disponibilidade de 02 (DOIS) equipamentos, instalação, assistência técnica corretiva e preventiva com substituição de peças e fornecimento de reagentes e insumos, sempre que necessário.**

**Justificativa:** Trata-se de objeto a ser licitado por lote único devido a necessidade de compatibilidade entre reagentes e equipamentos para atender a demanda do sistema de saúde da PMMG/CBMMG.

### **4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E NÚMEROS DE TESTES ANUAL:**

#### **LOTE ÚNICO**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	02	UNIDADE	LOCACAO DE ANALISADOR AUTOMATICO DE GASOMETRIA.INCLUI A MANUTENCAO	84620

			CORRETIVA E PREVENTIVA, PECAS, REAGENTES E INSUMOS.	
2	11400	TESTE	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GASOMETRIA - APLICACAO: EM ANALISADOR TOTALMENTE AUTOMATIZADO	859427

## 5 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os equipamentos novos (primeira locação) ou usados, desde que a empresa fabricante / distribuidora do equipamento emita certificado que seu funcionamento, se equipara, em todos os aspectos, ao desempenho analítico de um equipamento totalmente novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 5.2. Totalmente automatizado, multiparamétrico, de bancada; Que tenha programa de controle de qualidade, incluindo a curva de Levey-jennings;
- 5.4. Impressora térmica interna e ou impressora separada do equipamento;
- 5.5. Que seja interfaciável;
- 5.6. Possua calibração automática;
- 5.7. Que possua alerta para resultados alterados, níveis dos reagentes e esgoto, para a necessidade de intervenção do operador;
- 5.8. O aparelho deverá estar apto para ser usado em até 50 (cinquenta) minutos, após a troca de qualquer insumo (sensores, membranas, reagentes, papéis cartuchos e packs);
- 5.9. Idioma em português;
- 5.10. Identificação do paciente, alfanumérica e com leitor de código de barras;
- 5.11. Que utilize volume de amostra abaixo de 240 microlitros;

5.12. Que realize exames em sangue total, soro, plasma e aceite soluções de controle de qualidade;

- I. ecidos sem ônus;
- II. Os controles devem ser fornecidos de acordo com a recomendação do fabricante, em 03 níveis diários , e o mesmo lote deve ser fornecido por 04 meses, no mínimo;
- III. Os reagentes deverão ter prazo de validade de no mínimo de 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega;

5.13. Caso houver descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios exterParâmetros mínimos a serem fornecidos e ou medidos pelo equipamento: pH, pO<sub>2</sub>, pCO<sub>2</sub>, HCO<sub>3</sub>, CO<sub>2</sub> total, BE (excesso de base), sódio, potássio, cloretos, cálcio iônico, glicose e lactato, sO<sub>2</sub>, tHb, FCOHb – fração de carboxihemoglobina, FMetHb – fração de metahemoglobina, FO<sub>2</sub>Hb fração de oxihemoglobina.

## **6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO:**

6.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar 02 (dois) Analisadores automáticos, novos ou usados, desde que a empresa fabricante / distribuidora do equipamento emita certificado que seu funcionamento se equipara, em todos os aspectos, ao desempenho analítico de um equipamento totalmente novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, totalmente automatizados, a serem disponibilizados para a Unidade de Laboratório de Patologia Clínica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais.

6.2. Características Gerais e Mínimas do Sistema Analítico Automatizado:

- I. Princípios de metodologia e manuseio: Oximetria completa: A saturação de O<sub>2</sub> deve ser medida. Eletrodo de glicose deve ser livre de interferência a fármacos e similares e possuir medida linear no mínimo de 500 mg/dl.
- II. Volume de amostras: Possibilidade de analisar amostras pediátricas, incluindo micro coleta e capilar por aspiração.
- III. Amostra e Produtividade: Sangue venoso, sangue arterial, sangue capilar, plasma ou soro. A produtividade deverá ser de no mínimo 20 amostras /hora.

- IV. Medição dos seguintes parâmetros: Parâmetros medidos: pH, pCO<sub>2</sub>, pO<sub>2</sub>, Na<sup>+</sup>, K<sup>+</sup>, Ca<sup>2+</sup>, Cl<sup>-</sup>, Glicose, Lactato, sO<sub>2</sub>, tHb, FCOHb – fração de carboxihemoglobina, FMetHb – fração de metahemoglobina, FO<sub>2</sub>Hb fração de oxihemoglobina. Parâmetros calculados: calcular no mínimo os seguintes parâmetros: BE, HCO<sub>3</sub><sup>-</sup> e TCO<sub>2</sub>.
- V. Laudo: Deve ser emitido em impressora jato de tinta ou laser (termo sensível), ou acoplada à própria estrutura do equipamento, com capacidade de liberar resultados com valor de referência. Permitir ao usuário excluir parâmetros na impressão de resultados. A responsabilidade e custo de fornecimento das impressoras e todos os insumos para pleno funcionamento das mesmas é exclusivamente do contratado. Possibilidade de “back up” dos dados em meio eletrônico prontamente recuperável (CD, DVD, pen drive ou equivalente), que possam ser acessados por programas usuais, como “word”, “excel” ou “adobe reader”, com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme RDC 302/2005 (Regulamento para funcionamento de Laboratórios Clínicos).
- VI. Estatísticas de exames realizados: O equipamento deverá armazenar, obrigatoriamente, a estatística dos exames realizados.
- VII. Autonomias de energia: O equipamento deverá contar com um sistema de bateria de apoio (no break) capaz de mantê-los em funcionamento por pelo menos 30 (trinta) minutos após suspensão de fornecimento de energia elétrica.
- VIII. Tipos de mensagens: Mensagem de alertas impressas e/ou sonoras. Presença de flags para indicar problemas com amostras e reagentes.
- IX. Rastreabilidade: O equipamento deve possuir controle através de senhas, com bloqueio de acesso e classificação de usuários, permitindo total rastreabilidade dos resultados, controle de qualidade e calibração e armazenando: Operador Paciente Tipo de amostra Hora, dia, mês, ano da realização da análise.
- X. Quando da alteração de algum dado no equipamento o mesmo deve armazenar o dado anterior, a atual e o nome do operador que efetuou a alteração ou possibilitar a impressão desta informação. Qualquer alteração só poderá ser realizada por operador que houver sido autorizado por nível de senha.

- XI. Condições ambientais: Os equipamentos deverão manter suas condições normais de funcionamento em um ambiente na faixa de 16° a 28°C.
- XII. Reagentes: Deverão ser prontos para uso. Reagente e peças de reposição deverão ser identificados por leitura em código de barra ou por “chip” ou através de outro dispositivo que garanta a sua identificação ou rastreabilidade, com capacidade de bloqueio de reagentes/peças vencidas ou não originais.
- XIII. Permitir introduzir: identificação do paciente, nome do paciente, tipo de amostra, e/ou outra informação importante para identificação da amostra.

XIV. Aspirar automaticamente amostras.

### 6.3. Reagentes e Insumos:

- IV. Possuir identificação de reagentes por código de barra, “chip” ou equivalente;
- V. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora laser, tonner, papel etc, indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos;
- VI. Fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de back up de dados dos pacientes, CQ e calibração com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme RDC 302/2005 (Regulamento para funcionamento de Laboratórios Clínicos).
- VII. Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos, acreditados pelo PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos), previamente aprovados pela Chefia do Laboratório/Hospital contratante, até que se regularize o fornecimento dos materiais;
- VIII. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos ao Laboratório/Hospital, no prazo por ele determinado.
- IX. O laboratório de apoio utilizado deverá disponibilizar os resultados via internet.

### 6.4. Calibração dos equipamentos:



- I. Todos os procedimentos de calibração deverão ser automáticos e programáveis, realizando também automaticamente julgamento das calibrações, validando-as ou rejeitando-as segundo critérios pré-programados.
- II. Possibilidade de back up dos dados em meio eletrônico prontamente recuperável (CD, DVD, pen drive ou equivalente), que possam ser acessados por programas usuais, como “word”, “excel” ou “adobe reader”, com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme RDC 302/2005 (Regulamento para funcionamento de Laboratórios Clínicos).
- III. Os calibradores necessários devem ser fornecidos sem ônus para o contratante e para uso conforme os critérios do laboratório em quantidade suficiente para uso nos dois equipamentos.

6.5. Controle de qualidade para os equipamentos:

- I. Deverão ser fornecidos controles de três níveis de concentração, pelo menos, em quantidade suficiente para uso nos dois equipamentos, e os mesmos deverão ser entregues pelo menos uma semana antes do vencimento do material anterior.
- II. O software deverá possibilitar a avaliação dos controles com gráfico de Levey-Jennings, cálculos de média e desvio padrão.
- III. Possibilidade de back up dos dados em meio eletrônico prontamente recuperável (CD, DVD, pen drive ou equivalente), que possam ser acessados por programas usuais, como “word”, “excel” ou “adobe reader”, com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme RDC 302/2005 (Regulamento para funcionamento de Laboratórios Clínicos).

6.6. Software integrado aos equipamentos:

- I. Software amigável e de fácil manuseio, preferencialmente em português;
- II. Software único para gerenciar cada sistema analítico (plataforma) descrito no item 2 deste termo;

- III. Capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados os pacientes;
- IV. Identificação dos problemas com ‘flags’ (linearidade, sensibilidade, entre outros);
- V. Possibilidade de impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora, fornecida com o sistema;
- VI. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner etc) do item “e”, são de ônus da contratada;
- VII. Permitir o ‘login’ de diferentes usuários, bem como, perfil de acesso ao ‘software’ dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o rastreamento de responsabilidades;
- VIII. Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo;
- IX. Permitir gerenciamento por relatórios;
- X. Todos os softwares, CDs de instalação, back ups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados na área técnica do laboratório/hospital, com o objetivo de facilitar a reiniciação de urgência dos equipamentos, em caso de pane.

#### 6.7. Interfaceamento:

- I. O equipamento deverá ter capacidade de interfaceamento bidirecional com o Sistema de Informática Laboratorial existente no Laboratório/Hospital, e o ônus com a implantação e com a assistência técnica do interfaceamento, durante o período do contrato e enquanto o equipamento estiver em uso, será de inteira responsabilidade do contratado.
- II. O analisador deverá ter integrado um sistema operacional Windows XP™ ou equivalente, para controlar o mesmo. Também deverá ter integrado uma interface para transferência de dados de resultados de pacientes, controles de qualidade, calibrações e mensagens do sistema e para comunicação bidirecional, conforme as habilitações do LIS (Sistema de Informatização Laboratorial) do Hospital da Polícia Militar de MG para estes fins. O analisador deverá ter a capacidade de ser controlado e monitorado remotamente usando uma conexão via modem serial ou rede TCP/IP.

III. Identificação de pacientes: Identificação positiva de amostra por meio de leitor de código de barras, compatível com o Sistema de Informática Laboratorial (LIS) do Hospital da Polícia Militar de MG. Identificação também deve ser possível via teclado com expressão alfa numérico. O equipamento deverá permitir o pré-cadastramento do paciente e/ou consulta a um banco de dados do hospital quando conectado à rede, a identificação e a conferência do exame via código de barras ou digitação, sempre com expressão alfa-numérica. Tela de toque em material que permita a utilização de descontaminantes.

IV. Memória: Capacidade interna de armazenamento do resultado.

6.8. Equipamento back up:

I. A CONTRATADA, devido à natureza de emergência dos exames realizados, deverá disponibilizar para o Laboratório/Hospital, um equipamento de “backup”, com reagentes e manutenção sem ônus para o HPM.

II. O equipamento de back up deverá ser igual ao equipamento principal.

III. Todo material, acessório, complemento ou reagente, não especificados neste Edital, porém convenientes e/ou necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto dessa licitação, incluindo uma impressora jato de tinta ou a laser, deverão ser fornecidos sem ônus para o contratante, devendo seu custo ser incluído no preço dos reagentes ofertados.

6.9. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e /ou Líquidos:

I. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da Contratada e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao município sede do contratante. Estas orientações deverão ser apresentadas no momento do pregão;

II. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pela contratada;

III. A contratada deverá fornecer na instalação as FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

## **7 - TREINAMENTO E MANUAIS:**

7.1. O ônus com os reagentes, controles comerciais e calibradores utilizados no treinamento e validação dos equipamentos será de inteira responsabilidade do contratado.

7.2. Na instalação deverá ser fornecido manual (is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzido fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

7.3. Treinamento operacional nos equipamentos para todos os usuários e operadores indicados pela contratada, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante.

7.4. Treinamento de manutenção de rotina nos equipamentos para todos os usuários e operadores indicados pela contratada, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional;

7.5. Treinamento de manutenção preventiva e corretiva para no mínimo 02 técnicos, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional.

## **8 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO(S) EQUIPAMENTOS:**

8.1. Ficará a cargo da contratada, sem nenhum ônus para o contratante, a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, assim como o fornecimento e a substituição de peças nos equipamentos e em seus acessórios e complementos.

8.2. Manutenções preventivas/corretivas:

8.2.1. Disponibilizar continuamente pelo menos 02 técnicos habilitados contratados para prestação de serviços de manutenção na área do município sede do contratante;

8.2.2. Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone, com a assistência técnica e científica.

8.2.3. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08:00 às 18:00 horas, conforme cronograma a ser elaborado pela contratada e o contratante. Em caso de feriados prolongados, a contratada deverá realizar a manutenção preventiva com antecedência mínima de 01 (um) dia do início dos feriados.

8.2.4. As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto o outro estiver parado para as manutenções.

8.2.5. A assistência técnica corretiva no equipamento e seus acessórios e complementos deverá ser efetuada pela contratada, de segunda à sexta-feira, bem como nos finais de semana e feriados. A contratada deverá manter plantão técnico durante o período de 07:00 às 19:00 horas.

8.2.6. A contratada deverá atender o chamado para manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da comunicação da ocorrência.

8.2.7. Caso a contratada não consiga solucionar o problema de ambos os equipamentos no prazo de até 04 (quatro) horas, a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em tempo hábil para urgências, em laboratórios externos previamente aprovados pela chefia do Laboratório/Hospital e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

8.2.8. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados no Laboratório/Hospital no prazo determinado pelo mesmo.

8.2.9. O laboratório de apoio utilizado pela contratada deverá disponibilizar os resultados via internet no prazo de sessenta minutos para exames de urgência e emergência e 01 (um) dia útil para exames ambulatoriais.

8.2.10. Ao final de cada visita técnica, a contratada deverá emitir o relatório, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for o caso, apresentando uma via à chefia ou ao setor técnico do citado laboratório.

8.2.11. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados

somente acessórios, produtos e lubrificantes recomendados pelos fabricantes dos componentes e unidades do equipamento.

8.2.12. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente das dependências da contratante, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito.

8.2.13. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, a contratada deverá oferecer ao contratante a título de back up, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para o Contratante.

## **9 - INSTALAÇÃO DO(S)EQUIPAMENTOS:**

9.1. Os custos pelo transporte dos equipamentos, instalação e desinstalação serão da contratada.

9.2. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes.

9.3. A empresa deverá, quanto à área física na qual serão instalados os equipamentos, sem qualquer ônus para o contratante, e quando necessário, adequar o mobiliário com estudo ergonômico prévio apresentado e aprovado pela Chefia do Laboratório/Hospital.

9.4. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

9.5. A empresa poderá realizar visita técnica prévia ao pregão ao Laboratório para verificação e garantia das condições de instalação e adequações necessárias.

**9.6. O prazo para instalação do(s) equipamentos será de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.**

## **10 - VALIDAÇÃO:**

10.1 A validação deverá ser realizada após ganho da licitação e a instalação dos sistemas no Laboratório de Patologia Clínica do HPM.

10.2 Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade da contratada.

10.3 Fornecimento de ferramentas estatísticas (com lançamento de dados nas mesmas) necessárias à realização da validação é de responsabilidade da contratada.

10.4 Todos os exames que constam no menu deste processo devem ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 amostras de pacientes para os testes quantitativos.

10.5 O processo de validação deverá ser sem ônus para o Laboratório/Hospital, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

10.6 A contratada deve garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 01 técnico da contratante e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica.

10.7 O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade da Chefia do Laboratório/Hospital.

10.8 Será permitido realizar a validação:

- I. Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do Laboratório/Hospital contratante em laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo Laboratório/Hospital para este local;
- II. Em paralelo com automações em uso, ou seja, no próprio Laboratório/Hospital contratante ou;
- III. Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.

Nota 1 : Se for utilizado para o processo de validação de dosagens realizadas em outros serviços os dados brutos das mesmas devem ser fornecidos obr

Nota 2 : A responsabilidade da obtenção de amostras para validação é da contratada.

## **11 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

11.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais e os equipamentos de forma independente e de acordo com o art. 33 da Lei Federal 8.666/93.

## **12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1 Para qualificação técnica, as empresas interessadas, deverão apresentar todos os documentos indicados abaixo:

- I. Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76.
- II. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 artigo 2º, Decreto federal n.º 79.094/77 artigo 2º, Lei Federal n.º 9.782/99 artigo 7º, inciso VII e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98.
- III. Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável, emitido pelo Conselho Regional correspondente, com prazo de validade em vigor, na data de abertura do certame, conforme exigência da Lei específica.
- IV. Certificado de que os funcionários responsáveis pela assistência técnica do fornecedor foram devidamente capacitados pela fabricante do equipamento ofertado.
- V. O certificado de capacitação será exigido somente durante a execução do objeto.
- VI. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento. O Atestado de Desempenho apresentado não pode ser emitido pelo Órgão Gestor do pregão.

## **13 - CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**



13.1 A critério da administração, poderão ser solicitados amostras, prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas, laudos ou outros para comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

13.2 Poderá ser exigida a validação do equipamento e reagentes antes da assinatura do contrato.

13.3 Na proposta a empresa deverá apresentar a descrição detalhada e valor do equipamento e a garantia da assistência técnica- científica.

#### **14 - DO CONTRATO:**

14.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4o, XXI, da Lei 10.520/2002.

14.2 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93.

14.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.4 Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante pleito da CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 8.898, de 14 de junho de 2013, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **15 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

15.1 Prazo para execução do objeto:

15.1.1 A Contratada deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 03 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados

15.1.2 Início das atividades: 10 dias úteis após a publicação do contrato.

15.1.3 Prazo da entrega do material: não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de convocação para retirada da Nota de Empenho, através de telefone, fax ou e-mail.

15.2 Periodicidade: 950 TESTES/MÊS (MÉDIA) de acordo com a demanda do CONTRATANTE e nas condições estabelecidas no anexo I do edital, após recebimento de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

15.3 A Contratada deverá informar, de acordo com o Manual do fabricante, a periodicidade das Manutenções Preventivas.

15.4 Do local da prestação dos serviços:

Laboratório de Patologia Clínica/Hospital da Polícia Militar (LPC/HPM), localizado na Av. do Contorno, 2.787- 2º andar-Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - Telefone (31)3071-5216.

15.5 Do local e prazo de entrega dos produtos e insumos:

- I. Os produtos deverão ser entregues na Seção de Material Médico Hospitalar do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, no horário de funcionamento desta (nunca inferiores às 08h00min e superiores às 17h00min), devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega agendado previamente junto às Comissões de Recebimento, estar discriminado no contrato, na autorização de fornecimento ou em documento anexo à Nota de Empenho.
- II. O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para a retirada ou confirmação eletrônica do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetivada a contratação.
- III. Na hipótese de divergência entre o estabelecido na autorização de fornecimento e o material entregue, o responsável deverá recusar o material e agendar nova data para a entrega.
- IV. Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, estiverem com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses.
- V. De acordo com a nota de empenho, as entregas poderão ser efetivadas nos seguinte endereço: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PMMG - Seção de Material Médico

Hospitalar (SMMH)- Av do Contorno, 2.787, Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - Telefone (31)3071-5220.

15.6 Condições de recebimento dos produtos e serviços:15.6.1 O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos,observando o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- I. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e da proposta respectiva, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à prestação do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;
- II. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do contrato e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

15.6.2 Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

15.6.3 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

15.6.4 O recebimento/aprovação dos serviços pelo Hospital da Polícia Militar não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.o 8.078/90.

15.6.5 A entrega dos produtos deverá ser agendada com a CONTRATADA e seguir as orientações para entrega, enviadas junto com o empenho ou autorização de fornecimento, além das exigências contidas nos subitens abaixo:

- I. A empresa contratada deverá observar os mais altos padrões de qualidade;

- II. A Administração, através de seus técnicos, acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com os termos contratuais.
- III. O acondicionamento e transporte dos materiais deverão ser feitos dentro do preconizado para garantir a qualidade do material. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme normas da ANVISA vigentes. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- IV. As embalagens externas devem apresentar as seguintes informações:
- a) Nome comercial do produto, da família ou do sistema;
  - b) Número de registro do produto no Ministério da Saúde;
  - c) Identificação da empresa fabricante ou do importador (empresa responsável pelo registro junto ao Ministério da Saúde) - razão social, nome fantasia e marca;
  - d) CNPJ da empresa fabricante nacional ou do importador;
  - e) País de fabricação do produto (origem);
  - f) Dados do fabricante estrangeiro - razão social, nome fantasia, marca, endereço.
  - g) Condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.
  - h) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de original ou cópia de Laudo Analítico-Laboratorial (Certificado de Análise) e/ou a FISPQ - Ficha de informações de segurança de produtos químicos, conforme a classificação do item.

15.6.6 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a Contratada, após comunicação formal feita pela CPARM, deverá saná-la no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas úteis da data da comunicação da CPARM.

15.6.7 Em caso de comprometimento da integridade do produto, seja por deterioração, perda das características ou condições inadequadas de entrega, mesmo que dentro do prazo de validade, a Contratada deverá providenciar novo produto entregue e aceito, em até 72 (setenta e duas) horas

úteis da data da comunicação da CPARM.

15.6.8 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades conforme Edital.

15.6.9 A quantidade a ser entregue deve ser exatamente a quantidade empenhada. No caso de impedimento, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa fundamentada e comprovada para o órgão solicitante avaliar a possibilidade da entrega fracionada.

15.6.10 A empresa ainda deverá observar as condições de entregas específicas para o objeto licitado, conforme previsto no Termo de Referência.

15.6.11 As notas fiscais deverão constar:

I. Dados do destinatário:

- a) Natureza da Operação – Vendas.
- b) Inscrição Estadual – Isento.
- c) Razão Social do órgão solicitante.
- d) CNPJ do órgão solicitante.
- e) Endereço do local de entrega.
- f) Número do empenho.
- g) Número da licitação.

II. Dados do produto/serviço:

- a) Campos “Base de Cálculo” e “Valor” do ICMS: Os fornecedores de Minas Gerais deverão deixar os campos do ICMS em branco ou com “00” e lançar os valores no campo “Dados Complementares”. (Resolução 3458 alterada pelas resoluções 3.674, e 4.019 de 04 de setembro de 2008 –SEPLAG/SEF-MG);
- b) Descrição dos produtos em conformidade com a nota de empenho (NE). A descrição deve ser exatamente como está no empenho, incluindo nome, quantidade e valor unitário. Se o

produto tiver a descrição com o nome de marca, colocar a descrição do empenho primeiro e a descrição com o nome de marca entre parênteses;

- c) Lote, Validade e Data de Fabricação do produto;
- d) Valor Unitário: Igual ao do empenho. No campo destinado ao valor unitário dos produtos ou serviços, para cada mercadoria vendida ou serviço prestado, o valor resultante, após a dedução do valor do ICMS devido; quantidade total conforme o empenho;
- e) Valor total.

### III. Dados complementares:

- a) Dados bancários do fornecedor;
- b) Unidade Executora, conforme nota de empenho;
- c) Número e data do Empenho;
- d) Produtos isentos de ICMS deverão trazer no corpo da NF o destaque do decreto de isenção;
- e) Fornecedor optante pelo Simples Nacional deverá constar esta informação;
- f) Os valores da operação/prestação com o valor do ICMS e o valor do ICMS, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal;
- g) No local da entrega deve constar a expressão: “Entrega por ordem do destinatário”.

## **16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

16.1 Atendendo às exigências con das no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

16.2 Será designado o Chefe do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais para atuar como Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que tratam as leis de regência.

16.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.5 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

16.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

16.7 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## **17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) definida a seguir, e daquelas que vierem a substituí-las:

1251.10.302.133.2071.0001.3390.39.19.0.49.2 e 1251.10.302.133.2071.0001.3390.3013.0.49.2

## **18 - DA GARANTIA:**

18.1 A CONTRATADA deverá garantir qualidade, precisão e tempestividade dos serviços para a perfeita execução do contrato.

18.2 A CONTRATADA através de seus técnicos, deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

18.3 Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional.

18.3.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **19 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

19.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## **20 - DAS ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### **20.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Edital e seus anexos:**

20.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.1.1.1 A Contratada deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, Termo de Referência e Termo de Contrato.

20.1.2 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

20.1.3 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

20.1.4 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

20.1.5 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

20.1.6 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.



20.1.7 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, e descarregamento dos materiais

20.1.8 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

20.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

20.1.10 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

20.1.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.12 A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, informando número de telefone, e-mail e endereço físico.

20.1.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

20.1.14 Cumprir rigorosamente todas as exigências, determinações e especificações deste Termo de Referência, independente de em qual item ou anexo estejam dispostas, bem como atender a todas as legislações vigentes que tenham correlação com o objeto contratado e demais elementos que integram o instrumento de licitação;

20.1.15 Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

20.1.16 Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

20.1.17 Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pelo HPM ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato decorrente deste Edital e mesmo após o seu término;

20.1.18 Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

20.1.19 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

20.1.20 Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos deverão ser substituídas.

20.1.21 A responsabilidade pela correta operação e compatibilidade na troca de peças e componentes, e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA.

20.1.22 A Contratada deverá fornecer os objetos licitados completos, incluindo equipamento, reagentes, controles, calibradores, acessórios, soluções e qualquer outro consumível aplicável e necessário para o pleno funcionamento do sistema, sem custo adicional a Contratante.

20.1.23 Os Equipamentos Locados que estejam fora das especificações ou considerados inadequados ficarão sujeitos à reparação ou substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem qualquer ônus para o Contratante. Tal prazo indicado pela unidade solicitante deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a CONTRADADA às cominações previstas neste contrato.

20.1.24 A contratada NÃO poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

20.1.25 A Contratada deverá fornecer os objetos licitados completos, incluindo equipamento, reagentes, controles, calibradores, acessórios, soluções e qualquer outro consumível aplicável e necessário para o pleno funcionamento do sistema, sem custo adicional a Contratante.

20.1.26 Fica obrigada a contratada, fornecer treinamento para todos os funcionários envolvidos na parte técnica do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais (LPC/HPM), o qual será agendada com o gestor do contrato, no prazo de 3 dias, após a instalação do equipamento.

20.1.27 A Contratada deverá fornecer os manuais de operação do equipamento, em português, e prospectos com a descrição do equipamento contendo informações técnicas para o LPC/HPM.

20.1.28 No decorrer do contrato, novas capacitações poderão ser solicitadas, de acordo com a necessidade da contratante, sem ônus para o LPC/HPM.

20.1.29 Caberá a Contratada instalar, junto com o equipamento a ser locado, o Nobreak e estabilizador necessários à sua utilização, sem ônus para o LPC/HPM.

20.1.30 Os chamados técnicos para manutenções serão feitos por e-mail e/ ou contato telefônico. A CONTRATADA deverá informar os dados para contato.

20.1.31 A empresa Contratada deverá oferecer assistência técnica contínua, com substituição de peças, quando necessário, sem custo adicional a Contratante.

20.1.31.1 A Contratada deverá manter o equipamento sempre atualizado.

20.1.31.2 A Contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante toda a vigência do contrato, repetindo os prazos e condições estabelecidos no item 8.2 deste Termo de Referência.

20.1.31.3 As manutenções preventivas deverão contemplar a reposição das peças de desgaste natural pelo uso.

20.1.32 Todos os custos de atendimento e das visitas dos Representantes Técnicos, incluindo ferramentas, despesas de viagem, hospedagem, alimentação, fretes, impostos, taxas e diárias, bem como as obrigações fiscais e trabalhistas relacionadas aos seus funcionários, são de responsabilidade da Contratada.

## **20.2 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus anexos:**

20.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

- 20.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 20.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 20.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- 20.2.5 Solicitar reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 20.2.6 Conceder prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- 20.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 20.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- 20.2.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 20.2.10 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos e a realização do serviço.
- 20.2.11 O aceite ou aprovação dos serviços, objeto deste Termo, pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil nem ética-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 17, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

21.2 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

21.3 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

21.3.1 Advertência por escrito;

21.3.2 Multa, até os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018:

21.3.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

21.3.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

21.3.2.3 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

21.3.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste Termo.

21.5 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual no 14.184, de 2002.

21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

21.9 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

21.10 As sanções relacionadas nesse Termo, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

21.11 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

21.11.1 Retardarem a execução do objeto;

21.11.2 Comportar-se de modo inidôneo;

21.11.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.11.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

21.12 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal no 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual no 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **23. DO PAGAMENTO:**

23.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

23.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

23.3 A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

23.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

23.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

23.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Belo Horizonte, 24 de Janeiro de 2019.

Márcio Nunes da Silva, MAJ PM QOS

Chefe do Laboratório de Patologia Clínica

**ANEXO II****MODELO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº			
(preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Endereço			
Telefone/Fax			
E-mail			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Rep. Legal			
CPF do Rep. Legal			
LOTE 01			
Item 1 – conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.			
VALOR UNITÁRIO DO ITEM			
Valor R\$	(valor por extenso)		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor R\$	(valor por extenso)		
Prazo de Validade da Proposta			
Prazo de Entrega do Material			
Prazo de Garantia			
Local de Entrega			
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
Dados Bancários	Banco:	Agência:	Conta:
Local e data:			
_____ Assinatura do Representante Legal da Empresa			



**ANEXO III**  
**MODELO DAS DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (DOIS) equipamentos de gasometria com fornecimento parcelado de reagentes, manutenções preventivas e corretivas, treinamento, interfaceamento e assistência técnica especializada, para atender as necessidades do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme especificações, quantitativos e detalhamentos estabelecidos no Edital e seus Anexos, que celebra o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais-HPM e a empresa \_\_\_\_\_, na forma ajustada.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Centro de Serviços Compartilhados - Saúde (CSC-SAÚDE), inscrito no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, com sede em Belo Horizonte/MG, situado à Av. do contorno, nº 2787 – Santa Efigênia, Belo Horizonte /MG- CEP: 30.110-013 – telefone: 30715371/30715287 – hpm.compras@pmmg.mg.gov.br, neste ato representada pela Ordenador de Despesas, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade no MG----- MG e do CPF nº -----, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ – SSP/MG e do CPF no \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG no 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (DOIS) equipamentos de gasometria com fornecimento parcelado de reagentes, manutenções preventivas e corretivas, treinamento, interfaceamento e assistência técnica especializada, para atender as necessidades do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_, identificado no preâmbulo e a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01				
02				
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>				

### **Cláusula Segunda - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, após recebimento de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, inclusive no tocante a prazos.

2.2 O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Federal no. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no anexo I do edital, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no anexo I do edital e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto no. 37.924/96.

2.3 Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

2.4 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **2.5 Do local da prestação dos serviços:**

Laboratório de Patologia Clínica/Hospital da Polícia Militar (LPC/HPM), localizado na Av. do Contorno, 2.787- 2º andar-Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - Telefone (31)3071-5216.

#### **2.6 Do local de entrega dos produtos e insumos:**

Os produtos deverão ser entregues na Seção de Material Médico Hospitalar do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, no horário de funcionamento desta (nunca inferiores às 08h00min e superiores às 17h00min), devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para

entrega agendado previamente junto às Comissões de Recebimento, estar discriminado no contrato, na autorização de fornecimento ou em documento anexo à Nota de Empenho.

2.7 O recebimento/aprovação dos serviços pelo Hospital da Polícia Militar não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.o 8.078/90.

2.8 Outras condições de entrega e recebimento a serem observados constam no Termo de Referência.

### **Cláusula Terceira - VIGÊNCIA**

3.1 Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação ;

3.1.5.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **Cláusula Quarta - PREÇO**

4.1 O valor total da contratação é de R\$ [ \_\_\_\_\_ ] ([inserir valor por extenso]).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA

dependerão dos quantitativos de serviços prestados e produtos efetivamente entregues.

#### **Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1251 10 302 133 2071 0001 3390 3013 0 49 2 e nº 1251 10 302 133 2071 0001 3390 3919 0 49 2

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **Cláusula Sexta - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### **Cláusula Sétima - REAJUSTE**

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **Cláusula Oitava - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 A CONTRATADA deverá garantir qualidade, precisão e tempestividade dos serviços para a perfeita execução do contrato.

8.1.1 A garantia dos equipamentos deverá ser conforme previsão do fabricante.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida, sendo de sua responsabilidade o ônus da prova da origem de falhas.

8.1.2 A garantia dos insumos, reagentes e ou pack's, deverá ser no mínimo de 06 (seis) meses.

8.2 A CONTRATADA através de seus técnicos, deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

#### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **Cláusula Décima – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

#### **Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1 Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2 O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

12.2.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5 “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3 O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE no 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### **Cláusula Décima Terceira - ANTINEPOTISMO**

13.1 É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

#### **Cláusula Décima Quarta – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO**

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas n° art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7 No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

#### **Cláusula décima Sexta – VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **Cláusula Décima Sétima - ALTERAÇÕES**

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.o 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS**



18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Nona – PUBLICAÇÃO**

19.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

#### **Cláusula Vigésima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

20.2 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste pregão.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - DO FORO**

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, juntamente às testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA :

(Nome completo, CPF e RG)

TESTEMUNHA :

(Nome completo, CPF e RG)